

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho de Classe do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) UFPB, previsto no Art. 50, Seção IV, Capítulo V, do Regimento Interno do CAVN, é a reunião de professores, especialistas e representantes dos alunos, de uma mesma turma, destinado a avaliar e, quando necessário, deliberar sobre o rendimento e o comportamento dos alunos e das turmas, proporcionando ao corpo docente e técnico, oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem, considerando:

- I- O nível de participação e de interesse nas atividades escolares;
- II- O aproveitamento escolar global;
- III- O aproveitamento por componente curricular.

§ 1º - Só terá direito a ser avaliado pelo Conselho de Classe o aluno que:

- a) Ficar reprovado em uma, e apenas uma, disciplina, ao longo do ano letivo para alunos do curso integrado e do semestre letivo para alunos do curso subsequente e do PROEJA;
- b) Alcançar nota suficiente para fazer a prova final da disciplina a qual está solicitando a sua apreciação pelo conselho de classe;
- c) Tiver acima de 75% de frequência na disciplina a qual está solicitando a apreciação pelo conselho de classe;

I - O aluno deverá solicitar ao Conselho de Classe a avaliação de sua situação escolar.

Art. 2º - O Conselho de Classe do CAVN é constituído por:

- I. Diretor e vice-diretor do CAVN;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Coordenadores dos Cursos;
- IV. Secretaria de Registros Escolares;
- V. Setor Psicossocial;
- VI. Todos os docentes da turma ou do aluno avaliado.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe serão presididas pelo Diretor do CAVN ou pelo seu substituto legal, de acordo com o Art. 4º, nos seus impedimentos.

§ 2º - É assegurado ao aluno representante de turma o direito de participar das reuniões do Conselho de Classe. Essa participação é restrita ao momento da avaliação global da turma, que representar.

§ 3º - A participação não prevista neste Regulamento, de professores e de representantes de outras instâncias, deverá ser informada ao Presidente do Conselho.

Art. 3º - A Direção do CAVN terá as seguintes atribuições para funcionamento das reuniões do Conselho de Classe:

- I. agendar e fazer a convocação dos integrantes do Conselho de Classe;
- II. elaborar a pauta de cada reunião e emitir parecer sobre as questões levantadas;
- III. presidir os trabalhos durante a reunião;

- IV. levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plena e eficazmente suas competências e atribuições;
- V. analisar as dificuldades, de caráter geral e pedagógico, apontadas pelo corpo docente para o bom andamento dos trabalhos escolares;
- VI. contribuir para a análise dos dados levantados pelos professores quanto ao rendimento, à atitude e a participação dos alunos nas atividades pedagógicas e escolares;
- VII. analisar criticamente o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelos professores;
- VIII. identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização de trabalho pedagógico com qualidade, ou de corrigir distorções de ordem estrutural e funcional que impliquem no não cumprimento da missão institucional da Escola;
- IX. providenciar, ao final das reuniões do Conselho de Classe, o relatório do desempenho dos alunos para subsidiar professores e equipe técnica pedagógica e psicossocial na elaboração de propostas para superar as dificuldades e deficiências diagnosticadas;
- X. indicar substituto.

Art. 4º - A Direção do CAVN será assessorada ou eventualmente substituída em suas atribuições pelo respectivo Coordenador.

Art. 5º - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. Prestar apoio técnico aos demais participantes do Conselho de Classe, para subsidiar nas tomadas de decisão;
- II. Divulgar os trabalhos e decisões do Conselho de Classe junto à comunidade escolar;
- III. Fazer o acompanhamento pedagógico dos alunos encaminhados pelo Conselho de Classe em conjunto com o Setor Psicossocial;
- IV. Elaborar e divulgar para a comunidade docente e discente uma síntese das questões relevantes abordadas nas reuniões do Conselho de Classe, e das ações definidas pela Coordenação Pedagógica visando ao aprimoramento do processo pedagógico.

Parágrafo Único: O Conselho de Classe contará com o apoio e assessoramento da Coordenação Pedagógica no levantamento das informações sobre a vida escolar do aluno, bem como do Setor Psicossocial, quando solicitado pelo Conselho.

Art. 6º - Compete ao aluno representante de turma:

- I. apresentar a auto avaliação da turma em relação ao processo ensino aprendizagem e outros aspectos que interfiram no desempenho da turma e do aluno em particular;
- II. apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações relativas aos aspectos descritos no Artigo 1º deste Regulamento, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma com o auxílio do professor representante;

Parágrafo Único: No início do ano, antes do final do 1º Bimestre, será escolhido um aluno representante para cada turma.

Art. 7º - Compete aos professores que lecionam na turma:

- I. entregar os resultados da avaliação e a frequência das turmas no período estabelecido no calendário escolar para que sirvam de subsídios e para análise do Conselho de Classe;
- II. proceder a análise do desempenho da turma e dos alunos, segundo os aspectos descritos no Artigo 1º deste Regulamento;
- III. opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto, quando assim for necessário;
- IV. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica ou pedagógica encontrada para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;
- V. indicar os alunos com necessidades de acompanhamento pedagógico ou psicossocial;
- VI. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no CAVN.
- VII. guardar sigilo sobre as discussões e comentários feitos na reunião do Conselho de Classe;

VIII. participar das reuniões do Conselho de Classe preferencialmente a qualquer outra atividade do CAVN. Quando impossibilitado de participar das reuniões do Conselho de Classe, o professor deverá designar formalmente outro professor da mesma turma para representá-lo em suas atribuições. Cada professor só poderá representar apenas 01 (um) colega ausente.

§ 1º - A apresentação de que trata o parágrafo anterior só poderá ocorrer se os resultados das avaliações de turma forem previamente registrados e o representante detiver, por escrito, todas as informações pertinentes ao desempenho da turma durante o período letivo em análise.

§ 2º - O não cumprimento das condições descritas neste artigo, quando da decisão sobre a situação escolar do aluno, seja aprovação ou reprovação, implicará o registro da nota mínima para a aprovação desse aluno na disciplina em questão, desde que ele tenha frequência regular ou justificativa plausível para suas faltas.

§ 3º - A nota mencionada no parágrafo anterior poderá ser retificada pelo professor apenas no caso de a nota real do aluno ser inferior à nota mínima para aprovação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 8º - O Conselho de Classe será secretariado por um profissional da equipe técnico-pedagógica ou por outro membro, previamente designado pela presidência do Conselho.

Art. 9º - Compete ao secretário do Conselho de Classe:

- I. registrar em ata própria do Conselho de Classe as análises feitas pelos professores da turma quanto aos aspectos do desempenho escolar do aluno e/ou da turma previstos no Artigo 1º deste Regulamento;
- II. registrar as situações da vida escolar dos alunos quanto à aprovação ou reprovação, bem como as demais decisões tomadas pelo Conselho;
- III. auxiliar o coordenador do Conselho e a equipe técnico-pedagógica na elaboração dos relatórios das reuniões do Conselho de Classe, conforme rege o artigo 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 10. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao final de cada semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pela Direção do CAVN; Coordenadores de Cursos de Agropecuária, Agroindústria e Aquicultura; Coordenação Pedagógica; ou a pedido de mais da metade dos professores.

Parágrafo Único. Será lavrada em ata todas as reuniões do Conselho de Classe assinada pelos participantes presentes.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Classe.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Bananeiras, 04 de agosto de 2016.